

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9^aRF Divisão de Programação e Logística

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF Nº 19/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 19/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE FROTAS DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA LABIS & PAHIM LTDA — ME CNPJ 05.452.332/0001-20.

e-Processo nº 10905.720106/2019-10

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. GUSTAVO LUIS HORN, nomeado pela Portaria nº 1009, de 10 de Junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº portador da Carteira de Identidade nº doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LABIS & PAHIM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.452.332/0001-20, sediada na Rua Olavo Bilac, nº 1.265, Centro, em Cascavel/PR, CEP 85.812-141, doravante designada CON-TRATADA, neste ato representada pelo Senhor CLÉSIO JOSÉ PAHIM, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela SSP/PR, e CPF nº resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 02 de Janeiro de 2021 a 02 de Janeiro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 16.953,33 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **28.255,55** (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o **valor total anual de R\$ 339.066,63** (trezentos e trinta e nove mil e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não foi efetuado reajuste do valor contratual. Segundo a cláusula 17 do Termo de Referência, os preços das peças e da mão-de-obra serão reajustados conforme tabela de referência dos fabricantes, sem variação da taxa de administração.

Termo Aditivo nº 01/2020 – Prorrogação – CTTO SRRF09 nº 19/2019 – LABIS & PAHIM



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9^aRF Divisão de Programação e Logística

5. CLÁUSULA QUINTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2020NE800081	171552	0150251030	339039-19	170156	OUTRCUSTEIO

5.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 7.1 O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n° 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto n° 93.872, de 23/12/86.
- 7.2 Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

(assinado e datado digitalmente)

Gustavo Luis Horn

Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

CLÉSIO JOSÉ PAHIM

LABIS & PAHIM LTDA

Termo Aditivo nº 01/2020 – Prorrogação – CTTO SRRF09 nº 19/2019 – LABIS & PAHIM 2/2